



**DECRETO Nº 2.362, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 E JANEIRO DE 2025”.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, conveniência e da economicidade, que deve nortear a atuação da Administração Pública, em decorrência do encerramento do exercício contábil;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto Facultativo aos servidores públicos do Município de Jacupiranga nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 02 e 03 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Cada Secretário definirá de acordo com a necessidade da sua respectiva Secretaria, a forma e o período dos pontos facultativos designados neste Decreto, salvo, os serviços essenciais, tais como: os serviços de saúde, coleta de lixo, limpeza pública, Transporte Público, serviço de sepultamento e vigilância patrimonial, serviços na Instituição na casa de Longa Permanência – Pró Idoso e Serviços no Pró Menor, que serão prestados de forma contínua e ininterrupta por se tratarem de serviços relevantes e prioritários ao Município.

**Art. 3º** - O Paço Municipal no dia 20 de dezembro de 2024, terá seu expediente normal das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, retornando suas atividades no dia 06 de janeiro de 2025, às 08:00 horas.

**Art. 4º** – Durante o período de recesso de final de ano, os serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde, terão o seguinte procedimento.

**§1º** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para assegurar o funcionamento essencial dos serviços de saúde mediante a elaboração de escalas de rodízio para todo o efetivo, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos à população durante o período de recesso.

**§2º** – As escalas de rodízio deverão ser organizadas e divulgadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o planejamento dos servidores envolvidos, assegurando que os turnos e horários de trabalho estejam devidamente distribuídos para que não haja descontinuidade dos serviços.

**§3º** – A organização do rodízio de servidores deverá observar os limites legais e os direitos trabalhistas dos funcionários, resguardando o cumprimento da carga horária e o repouso necessário, conforme as normas vigentes.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de outubro de 2024.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na data supra

**EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS**  
Secretária Municipal de Administração

**ADEMAR PATUCCI JUNIOR**  
*Procurador Geral do Município*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE30-FAF9-4452-94DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 30/10/2024 16:30:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADEMAR PATUCCI JUNIOR (CPF 274.XXX.XXX-40) em 30/10/2024 16:46:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 30/10/2024 17:12:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/AE30-FAF9-4452-94DF>